

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 3.257, DE 22 DE SETEMBRO DE 1988**  
*(DOU de 26/09/88 – Seção 1 – pág. 8.590)*

Os Ministros de Estado do Trabalho e da Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando caber aos Ministérios do Trabalho e da Saúde a grave responsabilidade de zelar pela saúde e bem-estar dos trabalhadores e da população como um todo;

Considerando as acusações científicas contra o cigarro, de haver se tornando um dos maiores responsáveis por uma série de doenças, algumas delas de excepcional gravidade e até fatais;

Considerando que o vício do tabagismo descer ser desestimulado mediante processos educacionais e restritivos:

Considerando que nos locais de trabalho não deve ser liberalizado o uso do cigarro, eis incompatível com o ambiente em que permanecem os trabalhadores muitas horas do dia e da noite,  
**RESOLVEM:**

I - Recomendar que em todos os locais de trabalho se adotem medidas restritivas ao hábito de fumar, especialmente onde o ambiente for fechado, a ventilação natural reduzida ou sejam adotados sistemas de condicionamento do ar.

II - As empresas que implantarem medidas de desestímulo ao hábito de fumar, poderão delimitar áreas restritas para os fumantes.

III - Incumbe às CIPAS - Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, nas companhias onde se encontram organizadas, promover campanhas educativas demonstrando os efeitos nocivos do fumo.

IV - Os Ministérios do Trabalho e da Saúde conferirão conjuntamente certificados de Honra ao Mérito às empresas que se destacarem em campanhas anti-tabagistas.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro do Trabalho

**LUIS CARLOS BORGES DA SULVEIRA**  
Ministro da Saúde